



Florianópolis, 28 de abril de 2023

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/Nº 11 / 2023

ASSUNTO: **GEFIS - ICMS monofásico - crédito presumido - diesel embarcações pesqueiras [RETIFICAÇÃO]**

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando a iminente adoção do regime **monofásico** de incidência do ICMS nas operações com óleo diesel, nos termos do Convênio/ICMS nº 199/22;

Considerando que o atual benefício fiscal de isenção do imposto nas operações com óleo diesel destinado às embarcações pesqueiras deixará de ter aplicação no regime monofásico;

Considerando que o novo benefício (crédito presumido) autorizado pelo Convênio/ICMS nº 27, de 14 de abril de 2023, está em processo de internalização e regulamentação;

Informamos que as embarcações pesqueiras habilitadas ao atual benefício de isenção (Portaria SEF 01/23) **poderão continuar fruindo normalmente o desconto correspondente a desoneração do imposto**, ficando assegurado aos respectivos fornecedores do óleo diesel a aplicação das normas relativas ao novo benefício e o correspondente ressarcimento a partir de 01 de maio de 2023, observado o seguinte:

- a) A Nota Fiscal eletrônica (NFe) relativa ao fornecimento do óleo diesel deve ser emitida com o Código de Situação Tributária **(CST 61)** - Tributação monofásica sobre combustíveis cobrada anteriormente;
- b) O valor do benefício correspondente a desoneração do imposto, aplicado na forma de desconto sobre o preço do óleo diesel, deve ser informado no campo específico da NFe **"117" <vDesc>** (valor do desconto);
- c) O valor do benefício correspondente a desoneração do imposto deve ser aplicado a cada venda de óleo diesel para embarcação de pesca habilitada, calculado em razão da quantidade e da respectiva alíquota *ad rem*, conforme exemplo a seguir:

DIESEL: 5.000 litros

Alíquota específica (ad rem): R\$ 0,9456

Benefício/desconto (100%): $5.000 \times 0,9456 \times 1,00 = 4.728,00$

Por fim, ressaltamos que este comunicado possui caráter meramente orientativo e não configura início de ação fiscal específica para fins do disposto nos artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 22.586/84.

Eventuais dúvidas acerca dos assuntos tratados neste Correio Eletrônico Circular também podem ser dirimidas na Central de Atendimento Fazendário (CAF), no site



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

desta secretaria, na Internet, usando o link
<https://caf2.sef.sc.gov.br/Views/Shared/NovoTicket.aspx>.

Cordialmente,

Sérgio Dias Pinetti
Gerente de Fiscalização

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária

Avisos de caráter geral:

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/128>

ATENÇÃO: Correios eletrônicos circulares também podem ser direcionados diretamente para empresas, ao invés de seus contabilistas. Como **consequência negativa**, empresas que ainda não estiverem credenciadas no DTEC podem perder informações importantes. Portanto, a SEF recomenda que **todas empresas contribuintes de impostos estaduais se credenciem no sistema**. Como contabilista responsável pela empresa, pedimos por gentileza que alerte a mesma a respeito da necessidade de se credenciar. Os detalhes estão disponíveis neste link:

<https://www.sef.sc.gov.br/dtec>

Acompanhe o credenciamento das empresas sob sua responsabilidade

Contabilistas podem acompanhar o credenciamento das empresas pelas quais são responsáveis através da aplicação "DTEC - Gerenciamento de credenciamento para contabilistas":

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.Dtec.Web/Gerenciamento/ConsultaGruposCredenciados.aspx>